Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 28/10

Objeto: "Dispõe sobre o funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e contratação de Pessoal, para atender aos serviços de Proteção Social Básica e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

02-agosto-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 9/8/10

Aprovado 2º 9/8/10

Aprovado 3º ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 2/8/10 às comissões de Fd. R e F. O.; para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 9/8/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com art. 189 - R.I.; com o pedido de intervenção do vereador Carlos Canto.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 28 /2010

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Muniicpal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Bom Despacho atenderá os usuários do sistema em conformidade com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e das demais normativas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2° Considera-se CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social a unidade pública responsável pela oferta de serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e Programa de Atenção Integral à Família- PAIF, o programa de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, criados em 11 de novembro de 2009, por meio da Resolução nº 109, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações funcionais temporárias de profissionais técnicos de nível superior, médio e administrativo, quando não existentes no quadro de servidores efetivos do Município, para atender aos serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social.

§ 1º A contratação dos referidos profissionais deverá obedecer às exigências dos serviços, visando a atender à demanda do Município, mediante os projetos desenvolvidos e as justificativas do Órgão Municipal - Gestor da Assistência Social.

§ 2º As contratações terão vigência de acordo com a necessidade do serviço, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até 02 anos, observada a disponibilidade de recursos financeiros da municipalidade.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, para compor cada equipe mínima de referência dos serviços de proteção social básica :

I	01	Coordenador
II	01	Assistente Social
III	01	Psicólogo(a)
IV	03	Técnico de nível médio
V	02	Monitor de Oficinas
VI	01	Orientador Social
IV	01	Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo Único: O número de profissionais da equipe mínima poderá ser aumentado de acordo com a necessidade dos serviços, a disponibilidade financeira e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se -á :

I - pelo término da vigência contratual;
II - por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
III - pela extinção do Programa;
IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

Art. 7° Os cargos descritos no artigo 4° terão as seguintes atribuições:

Cargo	**Atribuições**
Coordenador (a)	- Fornecer suporte às famílias do CRAS em conformidade com a presente lei; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe. - Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS. - Planejar a dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a excreção eficiente dos serviços prestados.
Psicólogo (a)	- Fornecer suporte às famílias do CRAS em conformidade com a presente lei; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe; - Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS.
Técnico de nível médio	Atividade de natureza variada, que consiste, especialmente em auxiliar o superior hierárquico na supervisão de tarefas, bem como na execução, tais como: coleta e processamento de dados e informações, elaboração de relatórios gerais e parciais, redação de qualquer modalidade de expediente administrativo e financeiro, serviços de digitação em geral.
Assistente Social	Acolhimento das famílias, oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; Atender de forma igualitária todos os usuários; Cadastrar e enumerar todos os usuários no cadastro socioeconômico do CRAS, sendo que estes deverão apresentar-se a este serviço munido dos seguintes documentos: CPF, CI, comprovante de residência e de renda de todos os membros da família; Preservar a privacidade do usuário; Após o atendimento, arquivar os documentos e relatórios, preservando a privacidade e o sigilo; Fica responsável por elaborar relatórios e anexar

	junto ao cadastro da família, além do mais anexar pedidos, encaminhamentos etc; Encaminhar sempre que for necessário para outras especialidades; Supervisionar a estagiária/o do Serviço Social, encaminhando os serviços inerentes a sua atribuição; Entregar doações ofertadas pelo departamento; Elaborar relatório dos atendimentos e benefícios ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social todo fim de mês; Elaborar programas, projetos sociais e implantá-los. Produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/ pessoas nos diferentes ciclos de vida; Acompanhamento de famílias em grupos de convivência, reflexão e serviço sócio-educativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do PBF, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC. Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF, ou risco pessoal/social). Encaminhamento: para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único (Cadúnico) e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de proteção básica e de proteção social especial quando for o caso; Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o PBF e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado; Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do PBF e do BPC e demais benefícios; Acompanhar com prioridade, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (em especial, as famílias que apresentarem dificuldade no cumprimento das condicionalidades de saúde e educação); e do Benefício de Prestação Continuada;

	Organizar palestras educativas e informativas; Avaliar as metas; Avaliar o conjunto de indicadores, a dinâmica do atendimento à família, a presença e o absenteísmo, o contrato feito com as famílias, os resultados esperados e o grau de complexidade da demanda e da situação familiar. Acompanhar o desligamento das famílias; Definir quando e sob que condições as famílias serão desligadas dos serviços: Após o desligamento da família, verificar a permanência dos efeitos positivos das ações, tendo como referência os resultados esperados; Promover a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência aos serviços locais que compõem o SUAS; Consultar sempre a NOB-SUAS para verificar as variáveis que compõem a taxa de vulnerabilidade social;
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar trabalho de limpeza em geral, nas áreas internas e externas do CRAS, serviços de copa e cozinha, conhecimentos básicos inerentes às atividades do cargo e prestar serviços auxiliares.
Monitor de Oficinas	**ARTESANATO**: Mediante o uso da imaginação, o desenvolvimento da criatividade, o interesse e a curiosidade em expressar seu mundo através da observação, buscando contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional das famílias usuárias do serviço da proteção social básica, através das atividades de artesanato. Assim serão inseridas oficinas, dinâmicas e práticas, envolvendo atividades geralmente manuais, de criação e confecção de objetos artísticos para decoração e uso doméstico entre outros. **DANÇA:** Desenvolver e aprimorar o conhecimento individual, resgatando a auto-estima de quem pratica a dança, buscando a ampliação das oportunidades das crianças, adolescentes, jovens e adultos, desenvolvendo métodos de dança contemporânea, dança livre, street dance, entre outros. **CULTURA:** Desenvolver atividades cultural através da música, teatro, literatura, televisão e história dando acesso a oficina que possibilitará uma motivação inicial. Assim desenvolvendo nos usuarios do serviço uma capacidade cognitiva, possibilitando uma possível transformação sócio- cultural. **ESPORTE:** Desenvolver através das atividades esportivo, a interiorização das regras, à colaboração, a aceitação da autoridade, a disciplina, a iniciativa e a superação de si mesmo, configuram uma constelação de condutas positivas, construtivas e integradoras, que se encontram presentes no sistema de valores que cada usuário. Valorizando positivamente a potencialidade educativa das atividades em todas as etapas contribui para o

	desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral, bem como a auto estima do ser humano em geral, visando sempre sua integração à sociedade.
Orientador Social	I – realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do ProJovem Adolescente; II – facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade; III – mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de convívio; IV – desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do ProJovem Adolescente; V – registrar a freqüência diária dos jovens ao Serviço Socioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados; VI – avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar; VII – acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do ProJovem Adolescente; VIII – atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do ProJovem Adolescente, no território; IX – participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado; X – participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS; XI – participar das atividades de capacitação do ProJovem Adolescente.

Art. 7° A investidura nos cargos previsto nesta lei se dará mediante processo seletivo simplificado, exigindo a seguinte habilitação:

I - COORDENADOR (A)	Profissional com nível superior completo em Serviço Social e registro no CRESS.
II – ASSISTENTE SOCIAL	Profissional com nível superior completo em Serviço Social e registro no CRESS.
III - PSICÓLOGO (A)	Profissional com nível superior completo, com

	habilitação em psicologia e registro no CRP.
IV – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Profissional com nível médio e experiência na área.
V –ORIENTADOR SOCIAL	Profissional de ensino médio completo, com experiência de atuação em projetos sociais.
VI – MONITOR DE OFICINAS	Profissional de ensino médio completo, com experiência em algumas das áreas: esporte, artesanato, cultura e dança.
VII - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental

Art. 8° Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

Cargo	Nº	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Coordenador CRAS		40 horas semanais	R$ 2.100,00
Assistente Social		40 horas semanais	R$ 1.800,00
Psicólogo		40 horas semanais	R$ 1.800,00
Técnico de Nível Médio		40 horas semanais	R$ 651,00
Orientador Social		40 horas semanais	R$ 651,00
Monitor de Oficinas		20 horas semanais	R$ 510,00
Auxiliar de Serviços Gerais		40 horas semanais	R$ 510,00

Art. 9° O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art 10 O Anexo I da Lei Nº 2.129/2.009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2010/2013, passa a vigorar acrescido da letra "c" no item 2.2.5, com a seguinte redação:

"2.2.5 – O Desenvolvimento Social
(...)
c) implantar as ações relativas aos serviços sociais assistenciais, compreendo a proteção e atendimento integral a família, de convivência e fortalecimento de vínculos e proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosa. "

Art 11 O Anexo I da Lei Nº 2.130/2.009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte Projeto /atividade:

"Política de Desenvolvimento Social
(...)
c) implantação as ações relativas aos serviços sociais assistenciais, compreendo a proteção e atendimento integral a família, de convivência e fortalecimento de vínculos e proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosa. "

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do elemento de despesa 31900401 (contratação por tempo determinado), no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), na atividade 4011.08.244.0487.2337 – Manutenção do Centro de Referência da Ação Social – CRAS, existente no orçamento vigente.

Art. 13 Para fazer face à abertura do elemento de despesa autorizado no art.11 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações e respectivos valores:

I – 4011.08.244.487.1665.44905202, no valor de R$ 49000,00
II – 4011.08.244.487.1631.44905101, no valor de R$ 25.000,00
III – 4011.08.243.488.2097.33903017, no valor de R$ 2.000,00

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ. (09.08.2010).

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

09
JOYCE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 28/10

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei que "Dispõe sobre o funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e contratação de pessoa, para atender aos serviços de Proteção Social Básica e dá outras providências".

A justificação que o acompanha demonstra ser a matéria do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência.

Nada há que obste, ao nosso ver, portanto, à sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio Santos

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/